

LEI Nº 7.071, de 24 de novembro de 2017.

Estima as receitas e fixa as despesas do Município de Criciúma para o exercício de 2018 e dá outras providências, que integra as seguintes Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Criciúma, Câmara Municipal de Vereadores Criciúma, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saneamento Básico, Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Incentivo Cultural, Fundação Municipal de Esportes, Fundação Cultural de Criciúma, Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos e Hospital Materno-Infantil Santa Catarina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O Orçamento Consolidado do Município de Criciúma, para o exercício financeiro do ano 2018, estima a receita em R\$ 792.056.000.000,00 (setecentos e noventa dois milhões e cinquenta e seis mil reais) e fixa a despesa em R\$ 792.056.000.000,00 (setecentos e noventa dois milhões e cinquenta e seis mil reais), da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 555.856.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 236.200.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões e duzentos mil reais);

1 - Receitas Correntes	731.732.600,00
2 - Receitas de Capital	42.457.400,00
7 - Receitas Correntes-Intra-Orçamentárias	17.866.000,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	792.056.000,00

3 - Despesas Correntes	631.107.132,00
4 - Despesas de Capital	157.301.934,00
7 - Reserva do RPPS	3.546.934,00
9 - Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	792.056.000,00

Art.2º. As Receitas referidas no artigo anterior, serão realizadas mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art.3º. As despesas referidas no artigo 1º serão executas segundo a apresentação dos anexos previstos na Lei 4.320/64 e suas alterações, por Órgãos, Funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os ANEXOS extraídos da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos do sistema informatizado de contabilidade e orçamentos, e os ANEXOS vinculados a Lei Orçamentária Anual exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Os Anexos das metas físicas e financeiras integrantes do Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2018, que tiveram alterações aprovadas em audiência pública ou reprogramadas pelo Poder Executivo, passam ter a redação, ajustada, dos Anexos e metas integrantes da presente Lei Orçamentária.

§ 3º - As Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, para os Fundos Municipais, Fundações, Câmara de Vereadores e demais órgãos de governo, serão realizadas na forma prevista na legislação pertinente e demais aspectos das normas contábeis.

Art.4º. O orçamento anual da Prefeitura Municipal de Criciúma, para o exercício financeiro de 2018 estima a receita orçamentária em R\$ 555.801.351,00 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e um mil e trezentos e cinquenta e um reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 454.379.066,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil e sessenta e seis reais), com transferências financeiras para Fundos, Fundações, Autarquias e Poder Legislativo Municipal no montante de R\$101.422.285,00 (cento e um milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais).

Art.5º. O orçamento do Poder Legislativo Municipal de Criciúma, para o exercício financeiro de 2018, estima o recebimento de Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), e fixa a despesa orçamentária em igual valor.

Art.6º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, para o exercício financeiro de 2018 estima a receita em R\$ 182.840.250,00 (cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta reais), e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 32.659.750, 00 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 215.500.000,00 (duzentos e quinze milhões e quinhentos mil reais).

Art.7º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita em R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art.8º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 6.139.565,00 (seis milhões, cento e trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais) e Receita de Transferência Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 11.860.435,00 (onze milhões, oitocentos e sessenta mil e quatrocentos e trinta e cinco reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

Art.9º. O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 5.059.400,00 (cinco milhões, cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) e Receita de Transferência Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 22.145.600,00 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), e fixa a despesa em R\$ 27.205.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos e cinco mil reais).

Art.10. O orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais) e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 1.435.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil reais) e fixa a despesa em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art.11. O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e fixa a despesa em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art.12. O orçamento da Fundação Municipal de Esportes de Criciúma, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em R\$ 4.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

Art.13. O orçamento da Fundação Cultural de Criciúma, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 438.500,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 3.996.500,00 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais).

Art.14. O orçamento da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 3.475.000,00 (três milhões e quatrocentos e setenta mil reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

Art.15. O orçamento do Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 40.046.934,00 (quarenta milhões, quarenta e seis mil e novecentos e trinta e quatro reais) e fixa a despesa orçamentária em igual valor.

Art.16. O orçamento do Hospital Materno-Infantil Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art.17. O orçamento do Fundo Municipal de Incentivo Cultural, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art.18. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município:

§ 1º - Passivos Contingentes, que são as possibilidades de ocorrência do evento gerador da obrigação, sem que possa atribuir, na maioria dos casos, probabilidades para esses eventos.

§ 2º - Outros Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, que são eventos intempestivos e imprevisíveis para probabilidades orçamentárias, descontroles inflacionários e ou econômico, dotações que se tornarem insuficientes, prováveis créditos especiais e convênios não previstos em orçamento.

§ 3º Caso os Riscos Fiscais ocorram, serão utilizados os recursos orçamentários disponíveis na Reserva de Contingência para cobrir a deficiência orçamentária, através de créditos adicionais suplementares e especiais.

§ 4º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados em outros projetos e atividades.

§ 5º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com destinação para o evento em que se der a despesa, observados os dispositivos da Lei Complementar 101/2000, dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e legislação pertinente.

§ 6º - Não se efetivando até o dia 15/11/2018 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, Outros Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor", desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art.19. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, por Ato Próprio, dotações de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de projeto, atividade ou operação especial, observada a origem e a destinação dos recursos.

Parágrafo Único: Para efeito de entendimento do artigo 11 da Lei de Diretrizes Orçamentária, na abertura de créditos adicionais a despesa será considerada a nível de modalidade.

~~**Art.20.** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, por Ato Próprio, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:~~

- ~~I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.~~
- ~~II – O ingresso de valores provenientes de Operação de Crédito, ou o seu excesso.~~
- ~~III – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.~~
- ~~IV – Superávit financeiro do exercício anterior.~~

~~**Parágrafo Único** – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.~~

~~*"Art.20. O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, por Ato Próprio, abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos:*~~

- ~~*I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.*~~
- ~~*II – O ingresso de valores provenientes de Operação de Crédito, ou o seu excesso.*~~
- ~~*III – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.*~~

IV – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – *Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.*”(NR Lei nº 7385/18)

Art.21. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art.22. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art.23. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art.25. Durante o Exercício de 2018, através de autorização específica, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, bem como realizar em qualquer mês do exercício, na forma da legislação pertinente, operações de crédito por antecipação da receita para atender possíveis insuficiências de caixa, até o limite estabelecido na Legislação Federal.

Art.26. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Art.27. Fica o Município autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estaduais e Municípios circunvizinhos, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, inclusive formar consórcios intermunicipais para armazenagem e controle do lixo municipal, e para a manutenção do Hospital Santa Catarina, durante o exercício de 2018.

Art.28. As Destinações de Recursos poderão ser alteradas por ato do Chefe do Poder Executivo, quando provenientes de legislação ou regulamento editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art.29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o exercício financeiro do ano 2018.

Art.30. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 24 de novembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO

Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA

Secretário Geral